



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA N° 255, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Revogada pela [Portaria PRDF n° 222, de 23 de julho de 2024](#)

~~Dispõe sobre o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Distrito Federal, dá outras providências e revoga disposições em contrário.~~

~~A PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso II, c/c art. 49, XX, ambos da [Lei Complementar n° 75/93](#), e art. 106, inciso XVII do [Regimento Interno do Ministério Público Federal](#), RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Fixar o horário de funcionamento da Procuradoria da República do Distrito Federal das 9 horas às 19 horas.~~

~~Art. 2º. O horário de atendimento ao público externo do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Seção de Gestão Documental e da Biblioteca será das 10 horas às 18 horas.~~

~~Parágrafo Único. A Biblioteca deverá permanecer fechada para atendimento ao público externo e para uso das mesas de estudo, para o público interno e externo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Distrito Federal.~~

~~Art. 3º. O horário de atendimento dos Gabinetes de Procurador da República ao público externo será das 13 horas às 18 horas, salvo deliberação em contrário do membro titular.~~

~~Art. 4º. Os servidores da Procuradoria da República no Distrito Federal poderão trabalhar em regime não presencial, na forma da [Portaria PGR/MPU N° 81, de 7 de outubro de 2021](#) e suas alterações.~~

~~Art. 5º. A jornada padrão do trabalho presencial dos servidores na Procuradores da República no Distrito Federal será das 11 horas às 18 horas.~~

~~§ 1º. A chefia imediata poderá autorizar o cumprimento da jornada do servidor entre 8 horas e 19h30, desde que não haja prejuízo das atividades para o órgão.~~

~~§ 2º. A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois da jornada pré estabelecida para o servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independente de autorização da chefia imediata, observado o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Distrito Federal.~~

~~§ 3º. Deverá ser observada a duração máxima de 10 horas diárias de trabalho, inclusive na prestação de serviço extraordinário.~~

~~Art. 6º. Salvo autorização expressa da Procuradora Chefe ou do Secretário Estadual, não serão computadas:~~

~~I — as horas trabalhadas antes das 7h30 e após as 20 horas, de segunda a sexta-feira;~~

~~II — as horas trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;~~

~~§ 1º. Os pedidos de autorização, dirigidos à Procuradora Chefe, dos servidores de Gabinete de Procurador da República e subordinados ao Gabinete da Chefia serão encaminhados pela chefia imediata, devidamente justificados.~~

~~§ 2º. Os pedidos de autorização, dirigidos ao Secretário Estadual, dos servidores das Coordenadorias, da Divisão de Segurança Orgânica e Transporte — DISOT e do Serviço de Saúde serão encaminhados pela chefia imediata, devidamente justificados.~~

~~Art. 7º. Incumbe à chefia imediata:~~

~~I — gerenciar o cumprimento da jornada diária do servidor;~~

~~II — efetuar registros nos sistemas de frequência e teletrabalho até o segundo dia útil do mês subsequente, independentemente de notificação e da ocorrência de feriado ou ponto facultativo local;~~

~~III — tornar sem efeito os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Portaria;~~

~~IV — justificar os períodos trabalhados em caráter excepcional ou emergencial, previstos no art. 6º desta Portaria;~~

~~V — registrar serviço externo, configurado como atividade compatível com as atribuições do cargo, que exija ausência ao local de trabalho, vedada a execução em ambiente residencial;~~

~~VI — registrar ou validar licenças, afastamentos e outras ocorrências relacionadas à frequência do servidor;~~

~~VII — corrigir falhas na marcação eletrônica dos horários de entrada e saída do servidor.~~

~~VIII — realizar as designações de teletrabalho no sistema e finalizá-las após o seu encerramento.~~

~~Parágrafo Único. Em caso de inoperância ou falha do sistema de coleta de ponto, caberá à chefia imediata registrar no sistema de jornada os horários de entrada e saída do servidor.~~

~~Art. 8º. Os casos omissos serão encaminhados para apreciação da Procuradora-Chefe.~~

~~Art. 9º. Ficam revogadas as [Portarias PRDF N° 107, de 12 de abril de 2018](#), [PRDF N° 329, de 23 de outubro de 2019](#), [PRDF N° 101, de 3 de maio de 2021](#) e dispositivos em contrário.~~

~~Art. 10. Esta Portaria em vigor a partir de 7 de janeiro de 2022.~~

~~ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora-Chefe~~

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 10 dez. 2021. Caderno Administrativo, p. 19-20.](#)~~

M P F
Ministério Público Federal